



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 04 (quatro) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz,** informou a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas,** da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna,** do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorileo,** do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro,** da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro,** do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana,** do Conselheiro, e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo,** do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa,** do Conselheiro, **Dr. Néelson Gonçalves de Souza Júnior** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez.** Presentes também, a Presidente da AMDEP, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza.** Ausente, de forma justificada, a Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz,** cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

TERCEIRO: **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Aprovação da ata da 20ª ROCS, com sessão realizada em 19/11/2021, previamente enviada aos conselheiros para apreciação por intermédio do e-mail institucional.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá/MT. Telefone (65) /9974-7184
e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br Código Coplan: 146



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUARTO: Processo nº. 10561/2021. Interessado: Administração Superior. Assunto: **JULGAMENTO DA PROMOÇÃO** relacionada ao Edital nº. 002/2021/DPG (publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.094 de 29/09/2021) - Abertura de preenchimento de 01 (um) cargo vago na Classe Especial por promoção, **CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**. Lista de inscrições deferidas julgadas perante a 20ª ROCS, com sessão em 19/11/2021, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 28.135 de 01/12/2021: **LISTA DE INSCRITOS: Dr. Odonias França de Oliveira, Dr. Juliano Botelho de Araújo e Dr. Leandro Fabris Neto.** O Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: “O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DR. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ, PROCLAMOU PROMOVIDO, O DEFENSOR PÚBLICO: DR. ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 11 XXVIII DA LCE Nº 146/2003 COM ALTERAÇÕES DA LCE Nº. 608/2018, CONFORME O EDITAL Nº. 002/2021/DPG - ABERTURA DE PREENCHIMENTO DE 01 (UM) CARGO VAGO NA CLASSE ESPECIAL POR PROMOÇÃO, CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.**

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

QUINTO: Processo nº. 12523/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Terceiro Relatório Semestral - **Dr. José Ribeiro da Silva Neto.** **Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas.** O Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, ENTENDENDO SATISFATORIAMENTE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO. RESSALTOU O CONSELHEIRO RELATOR EM SEU VOTO, QUE O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, DR. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, POSSUI PLENAS APTIDÕES PARA SER FUTURAMENTE CONFIRMADO NO CARGO, RAZÃO PELA QUAL, SE RECOMENDA A APROVAÇÃO DO 3º RELATÓRIO SEMESTRAL PELO CONSELHO SUPERIOR.”**

SEXTO: Processo nº. 6205/2021 apenso nº. 6207/2021. Interessado: DP/MT – Dr. Túlio Ponte de Almeida. Assunto: Comunicação de Decisão Judicial para normatização sobre envio de processos nas férias dos membros que não possuem substituição legal. **Conselheiro Relator: Rogério Borges Freitas.** **RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR APRECIACÃO.**

SÉTIMO: Processo nº. 10440/2021. Interessado: Defensor Público André Luciano Barbosa. Assunto: Consulta solicitada pela Assessoria Jurídica da DPMT (PARECER Nº 385/2021), visando apreciação por parte do Conselho Superior no tocante a certidão de prestação de serviço público de conciliador perante o Tribunal de Justiça De São Paulo, indagando se a mesma pode ser averbada como tempo de servidor público



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

para fins de antiguidade. **Conselheiro Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.** Retorna para continuidade de julgamento e apresentação do voto vista por parte do conselheiro Dr. Silvio Jeferson de Santana, conforme deliberado perante sessão da 20ª ROCS, realizada em 19/11/2021. **RETIRADO DE PAUTA E CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, A PEDIDO DO CONSELHEIRO DR. SILVIO JEFERSON DE SANTANA. DILIGÊNCIA:** “Solicitar registro e lançamentos de todos possíveis deferimentos relacionados ao tema de averbação de tempos de serviço público para fins de antiguidade, com intento de se descartar possível concomitância no período foco do pedido de averbação de tempo de serviço do requerente, sanando assim, dúvida se já fora já fora anteriormente lançado na ficha funcional/lista de antiguidade o referido período foco do presente requerimento”.

OITAVO: Processo nº. 15005/2021 Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Primeiro Relatório Semestral - **Dr. André Luciano Barbosa.** **Conselheiro Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.** O Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, NO SENTIDO DE RECEBER E ACATAR O PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL, DO I. DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, MANIFESTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

NONO: Processo nº. 867/2022 Interessado: Corregedoria-Geral Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Quarto Relatório Semestral - **Dra. Tainah Da Silva Teixeira de Oliveira.** **Conselheiro Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro.** O Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, ACATANDO INTEGRALMENTE O PARECER EMITIDO NO QUARTO RELATÓRIO SEMESTRAL ENVIADO PELA CORREGEDORIA-GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, MANIFESTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE A ATUAÇÃO DA I. DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA, DRA. TAINAH DA SILVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.”**

DÉCIMO: Processo nº. 7369/2021 Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Defensoria Pública-Geral. Assunto: Os autos foram enviados ao Conselho Superior para apreciação e adequação a r. decisão oriunda do Tribunal de Justiça que revogou o julgado relacionado ao Processo nº.180607/2020, deliberado perante 13ª ROCS/2020 realizada em 07/08/2020 e tendo gerado como fruto a Resolução nº 131/2020/CSDP, que regulamenta as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Alteração da resolução que



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

regulamenta os Plantões Institucionais. **Conselheiro Relator: Dr. Fábio Barbosa.** Retorna após julgamento da primeira etapa para apresentação nesta fase da minuta que altera a Resolução nº.131/2020/CSDP - Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Preliminarmente, questão de ordem apresentada pelo Conselheiro e Corregedor, Dr. Márcio Frederico Dorileo, sobre a aplicabilidade do julgado perante a vigésima reunião antes da finalização total destes autos, qual seja a aprovação da nova resolução. O Presidente colocou a dúvida levantada em votação: Dr. Rogério Borges Freitas: não reconhece o pedido; Dra. Gisele Chimatti Berna: não reconhece o pedido; Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo entende pelo questionamento e aguardo da resolução para a aplicação da decisão; Dr. Alberto Macedo São Pedro entende pelo questionamento e aguardo da resolução para a aplicação da decisão; Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro entende pelo questionamento e aguardo da resolução para a aplicação da decisão; Dr. Silvio Jéferson de Santana entende pelo questionamento e aguardo da resolução para a aplicação da decisão; Dr. André Renato Robelo Rossignolo: não conhece o pedido; Dr. Fábio Barbosa: não conhece o pedido; Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior: não conhece o pedido, Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez não conhece o pedido. Assim em decisão o Conselho Superior, por maioria, deliberou pelo não conhecimento da questão e eficácia imediata do julgado perante a 20ª Reunião Ordinária que **“POR MAIORIA DE VOTOS (5X4), O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU INTEGRALMENTE O ENTENDIMENTO EXARADO PELO RELATOR NOS SEGUINTE TERMOS: A FIM DE GARANTIR A DECISÃO JUDICIAL E A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM EXCELÊNCIA AOS HIPOSSUFICIENTES NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, SEJA RETOMADA AS ESCALAS DOS PLANTÕES EXCLUSIVOS DOS NÚCLEOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA. NOUTRO PONTO, ENTENDE PELA DESNECESSIDADE, AO MENOS MOMENTANEAMENTE, DE DIVISÃO POR MATÉRIA CÍVEL/CRIMINAL DO PLANTÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (CÍVEL E CRIMINAL), OU SEJA, A ESCALA SERÁ ÚNICA ENGLOBANDO TODAS AS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA CÍVEL E CRIMINAL, CABENDO AO COORDENADOR MAIS ANTIGO A SUA ELABORAÇÃO. O CONSELHEIRO RELATOR, DR. FÁBIO BARBOSA, APRESENTARÁ A RESOLUÇÃO DISCIPLINADORA DO TEMA PERANTE PRÓXIMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR.” Sic. Ata da 20ª rocsdmt.** O Processo foi retirado de pauta da juntada de normas da magistratura e ministério público sobre plantões.

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 12529/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório - **Dr. Bruno Cury de Moraes.** **Conselheiro Relator: Dr. Fábio Barbosa.** **“EMENTA:** Procedimento do Estágio Probatório – Resolução nº 126/2019/CSDP-MT- Análise do 3º Relatório Semestral – Defensor Público Substituto – Dr. BRUNO CURY DE MORAES. Conformidade com as



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

regras do estágio probatório. Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, do parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no 3º Relatório Semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. BRUNO CURY DE MORAES**. O procedimento se encontra instruído pelos pareceres mensais, exarados nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), da atuação funcional do Defensor Público Dr. Bruno Cury de Moraes, os quais foram emitidos pelo Excelentíssimo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021. Constam dos pareceres mensais da atuação funcional do Dr. Bruno Cury de Moraes, todas as avaliações com o valor mais elevado, ou seja, “ÓTIMO” para todos os requisitos analisados, consignando sua capacidade técnica e seu esmerado desempenho funcional nas atividades avaliadas. Noutro ponto, o Relatório Semestral assinado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, quando da análise dos requisitos legais e regimentais decorrentes da Lei Complementar Estadual 146/2003 e Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, consigna a inexistência de qualquer anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública, ao contrário, ressalta a capacidade técnico-jurídica do Defensor Público, bem como do cumprimento dos requisitos dos arts. 50 da Lei Complementar Estadual 146/03 e 36 do Regimento Interno da Corregedoria. **Concluindo pela conformidade com as regras do estágio probatório.** É o relatório. **PROCEDIMENTO Nº 12529-2021. VOTO.** Tendo em vista os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), apresentam conclusões favoráveis ao Defensor Público Substituto – Dr. Bruno Cury de Moraes, cito dentre outras a eficiência no desempenho das funções e a inexistência de qualquer anotação desfavorável, seja na vida pública ou particular. E noutro ponto, o 3º Relatório Semestral, enviado pela r. Corregedoria-Geral corroboram com a idoneidade moral, o prestígio de que goza nas Comarcas por onde passou, evidenciando sua responsabilidade à altura do cargo em que ocupa. Em assim sendo, recebo e acato o parecer emitido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral que concluiu pela compatibilidade da atuação do membro defensorial no período de abril a setembro de 2021 e voto pela plena **conformidade às regras do estágio probatório** do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. BRUNO CURY DE MORAES**, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. É como voto. O Conselho Superior **em DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. FÁBIO BARBOSA, NO SENTIDO DE RECEBER E ACATAR O PARECER EMITIDO PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL QUE CONCLUIU PELA COMPATIBILIDADE**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DEFENSORIAL, NO PERÍODO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2021, MANIFESTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO I. DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. BRUNO CURY DE MORAES, NO PERÍODO INFORMADO, CONCERNENTES AO TERCEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL EMITIDO PELA R. CORREGEDORIA GERAL.”

DÉCIMO SEGUNDO: Processo nº. 12664/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Primeiro Relatório Semestral de Estágio Probatório - **Dr. João Tomaz Neto. Conselheiro Relator: Dr. Fábio Barbosa.** “Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, do parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no 1º Relatório Semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, **Dr. JOÃO TOMAZ NETO.** O procedimento se encontra instruído com os pareceres mensais exarados nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), referentes a atuação funcional do Defensor Público DR. João Tomaz Neto, os quais, foram emitidos pelo Excelentíssimo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2021. Constam nos pareceres mensais, quanto a atuação funcional do **Dr. JOÃO TOMAZ NETO**, especificamente no Relatório de abril de 2021 a orientação para que o Defensor Público não deixe de informar a quantidade de segregados sobre sua responsabilidade, outrossim, denota-se dos relatórios posteriores a integral observação da citada orientação, sendo que todas as avaliações em todos os Relatórios, foram classificadas em seu valor mais elevado, ou seja, “ÓTIMO” para os requisitos analisados, consignando a capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público. Noutro ponto, o Relatório Semestral assinado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, quando da análise dos requisitos legais e regimentais decorrentes da Lei Complementar Estadual 146/2003 e Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, consigna a inexistência de qualquer anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública, ressaltando a capacidade técnico-jurídica do Defensor Público, bem como do cumprimento dos requisitos dos arts. 50 da Lei Complementar Estadual 146/03 e 36 do Regimento Interno da Corregedoria. **Derradeiramente, conclui pela conformidade com as regras do estágio probatório.** É o relatório. **Procedimento - 12664-2021. VOTO.** Tendo em vista os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), os quais evidenciam conclusões favoráveis ao Defensor Público Substituto – Dr. João Tomaz Neto, citada dentre outras



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

qualidades sua eficiência no desempenho das funções, bem como a inexistência de qualquer anotação desfavorável, seja na vida pública ou particular. E no mesmo sentido, o 3º Relatório Semestral, enviado pela r. Corregedoria-Geral ressalta a idoneidade moral, produtividade e assiduidade para além de o prestígio que goza nas Comarcas por onde passou, obviamente, predicados que evidenciam responsabilidade à altura do cargo em que ocupa. Em assim sendo, recebo e acato o parecer emitido pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral que concluiu pela compatibilidade da atuação do membro defensorial no período de abril a setembro de 2021 e voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público Substituto, **Dr. JOÃO TOMAZ NETO**, no período informado, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. É como voto.” O Conselho Superior em DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO EXARADO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. FÁBIO BARBOSA, NO SENTIDO DE RECEBER E ACATAR O PARECER EMITIDO PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL QUE CONCLUIU PELA COMPATIBILIDADE DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DEFENSORIAL, NO PERÍODO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2021, MANIFESTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO I. DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. JOÃO TOMAZ NETO, NO PERÍODO INFORMADO, CONCERNENTES AO PRIMEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL EMITIDO PELA R. CORREGEDORIA GERAL.”

DÉCIMO TERCEIRO: Processo nº. 12577/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório - Dr. Thiago Queiroz de Brito. Conselheiro Relator: Nelson Gonçalves de Souza Junior. “O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado em 08 de novembro de 2021, através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, referente ao período de março de 2021 a agosto de 2021 (seis meses). O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, os quais foram emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, no período compreendido de março de 2021 a agosto de 2021 (seis meses). Consta dos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. Ainda há nos pareceres mensais emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, a prejudicialidade da avaliação do item atuação extrajudicial (artigo 6, VI, da Portaria n. 126/2019/CSDP, em razão das medidas de enfrentamento e combate da pandemia do COVID-19 adotadas pela Defensoria Pública, não sendo viável e exigível a realização das atividades extrajudiciais no período avaliado, bem como da exigência da comprovação do envio das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal Popular realizadas pelo Defensor relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, conclui pela conformidade com as regras do estágio probatório. É o relatório. **PROCEDIMENTO Nº 12577-2021 VOTO O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR):** Sem maiores delongas, este voto segue às diretrizes fixadas no voto proferido de minha relatoria no procedimento nº 12577/2021, o qual fora aprovado por unanimidade por este r. Egrégio Conselho Superior na Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 16/07/2021, referente aos relatórios semestrais do primeiro e segundo período do Membro da Defensoria Pública em estágio probatório. Constatado que há no procedimento informações acerca da frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento, porém, **não** há no registro no assento funcional do Membro, a comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento realizado no **exercício de 2021**. Todavia, **não** constou nos documentos a comprovação através das remessas de atas de participações em Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, nos termos do disciplinado no artigo 6, XII, da Portaria n. 126/2019/CSDP), o que deverá ser esclarecido pela r. Corregedoria-Geral. Não obstante, o relatório semestral, enviado pela r. Corregedoria Geral ao Conselho Superior, referente a atuação do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, no período compreendido de março de 2021 a agosto de 2021, encontra-se em conformidade com as regras do estágio probatório. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Portaria n. 126/2019/CSDP, voto pela plena **conformidade às regras do estágio probatório** do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, no período compreendido de março de 2021 a agosto de 2021, concernentes ao relatório semestral emitido pela r. Corregedoria Geral, o qual submeto ao Colegiado para decisão. É como voto. O Conselho Superior **em DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, ACOMPANHOU O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ARTIGO 20, § 2º, DA PORTARIA N. 126/2019/CSDP, VOTANDO PELA PLENA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. THIAGO QUEIROZ DE BRITO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE MARÇO DE 2021 A AGOSTO DE 2021, CONCERNENTES AO TERCEIRO RELATÓRIO SEMESTRAL EMITIDO PELA R. CORREGEDORIA - GERAL.**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO QUARTO: Processo nº. 13433/2021. Interessado: DP/MT- Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez. Assunto: Sugestão de aditamento da Resolução nº. 143/2021/CSDP, que dispõe sobre regulamento do VI Concurso de Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso. **Conselheiro Relator: Nelson Gonçalves de Souza Junior.** **“O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR):** Trata-se de procedimento instaurado em 22 de novembro de 2021, pelo Defensor Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Jardel Mendonça Santana Marquez, através do envio pela r. Secretária da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao aditamento da Resolução n. 143/2021/CSDP (Regulamento do VI Concurso de Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso), para promover a inclusão das disciplinas de Sociologia jurídica e Filosofia jurídica como objeto de cobrança de ao menos uma questão por ocasião da prova discursiva especializada (segunda fase) do certame, e subsidiariamente, a procedência do requerimento para que faça constar, no regulamento dos próximos concursos públicos para Defensores Públicos, a inclusão das disciplinas de Sociologia jurídica e Filosofia jurídica. O procedimento está devidamente instruído. É o relatório. **VOTO O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR):** Antes de entrar nos pormenores da questão, é preciso analisar na eventual impossibilidade ou possibilidade do Conselho Superior retratar-se de conteúdo decidido, e nesse diapasão, reporto o ensino de Celso Antônio Bandeira de Mello, que diz que *“toda vez que a Administração decidir um dado assunto em última instância, de modo contencioso, ocorrerá a chamada “coisa julgada administrativa”* (Curso de Direito Administrativo, p. 426, Malheiros Editores, 18ª edição). A ocorrência da coisa julgada administrativa afeta decisões de órgãos colegiais em que há participação dos administrados, isto é, nas situações na qual a Administração tenha formalmente assumido a posição de aplicar o Direito a um tema litigioso. Dito isto, este r. Colegiado na 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de 29 de outubro de 2021, aprovou a Resolução n. 143/2021, que regulamenta o VI Concurso de Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. No debate estabelecido, quando da aprovação da Resolução n. 143/2021, foi tema da reunião à questão e matérias, que seriam objeto de regulamentação no VI Concurso de Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, especialmente, no que tange às disciplinas de Sociologia Jurídica, Filosofia Jurídica e História e Geografia do Mato Grosso no Regulamento do Concurso. Assim, por ter ocorrido o debate do objeto contido neste procedimento, quando da discussão e aprovação da Resolução n. 143/2021, à questão que levanto é se estaríamos diante da coisa julgada administrativa, e



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

dessa forma, o Conselho Superior estaria impedido de retratar-se na esfera administrativa? Em uma análise primária, sem a profundidade necessária, inclinei para o não reconhecimento do pedido, em razão da função de garantia da segurança jurídica do debatido e aprovado na Resolução n. 143/2021, por não restar comprovado no procedimento n. 13433/2021, fundada infração à lei pelo conteúdo discutido e aprovado pelo colegiado. Isto porque, este r. Colegiado devidamente estruturado e com a participação da ouvidoria e associação classista, solucionou o debate do regulamento do concurso, com imparcialidade na apreciação da matéria. Ocorre, que analisando detidamente o debate fixado em torno da Resolução n. 143/2021, na 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, constata-se que o tema objeto de regulamentação não foi decidido contenciosamente, isto é, este Colegiado não assumiu a posição de aplicar o Direito a um tema litigioso, com implicações de um contraditório, por isso, não haveria ressalva para a revisão do decidido pelo órgão colegial. Daí, se mostra viável prestigiar a participação de interessados na temática da regulamentação do VI Concurso de Ingresso na Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O objeto central do requerimento consiste em promover o aditamento da Resolução n. 143/2021, fazendo-se a inclusão das disciplinas de Sociologia Jurídica e Filosofia Jurídica como objeto de cobrança de ao menos uma questão por ocasião da prova discursiva especializada (segunda fase) do certame. Para tanto, o requerente com elevado grau de sensibilidade e responsabilidade, expôs que se mostra pungente abraçar a interdisciplinaridade com o necessário estudo da sociologia e filosofia jurídica cujas finalidades, em suma, resumem-se em promover nos operadores do Direito inquietações, questionamento e reflexões de sentido crítico para que, no dia a dia da prática forense, possam revisar e desconstruir antiquadas teorias positivistas e outras tradicionalistas que já serviram a sistemas jurídicos mais perversos. Aduziu, que algumas Defensorias Públicas brasileiras já reconheceram, há muito, a necessidade da cobrança das disciplinas quando da publicação dos editais para provimento de cargos de Defensores Públicos, e que desde o ano de 2009, Resoluções do CNJ e CNMP que regem todos os certames da Magistratura e Ministério Público brasileiros exigem a cobrança, em segunda fase, de disciplinas que tratem das noções gerais de Direito e de formação. Realmente importante os fundamentos aduzidos pelo requerente, os quais adoto-os como balizadores neste voto, e com audácia e elevado respeito, passo a tecer considerações sucintas que afetam ao tema. Em suma, a Sociologia do Direito é a ciência das regularidades do direito e da vida jurídica, e a Filosofia do Direito tem a ver com o direito correto, justo, seria a doutrina da justiça, então, a Filosofia do Direito se propõe a refletir e discutir filosoficamente questões jurídicas de princípio, problemas jurídicos fundamentais, dando-lhes eventualmente



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

resposta. Acerca da importância da Filosofia do Direito para o jurista, quicá, aos Membros da Defensoria Pública, trago à memória o ensinamento de Arthur Kaufmann, que aduz: “*Certamente que apenas se pode exercer profissionalmente a filosofia do direito dominando o labor filosófico. Mas nem todo o jurista, precisa de ser um jusfilósofo profissional. Todo o jurista deveria, contudo, ter alguma vez experimentado um pouco a filosofia do direito, a fim de ampliar as suas perspectivas, a sua “consciência dos problemas”*” (Arthur Kaufmann, Filosofia do Direito). Como sabemos o direito não é apenas decisão, poder, vontade ou interesse, mas também dever, valor, justiça e razão. Um pensar jusfilosófico auxilia no combate da ignorância, na determinação do direito justo, do argumentar racional, na contribuição para uma teoria racional da justiça. Os problemas fundamentais da nossa existência e do sistema jurídico precisam do pensar filosófico. Questionar os problemas fundamentais. Filosofia do direito é a teoria da justiça, na qual se inclui, antes de mais, a justiça social, a justiça do bem comum. É preciso dar a devida importância para a Filosofia do Direito e a Sociologia do Direito. Em assim sendo, voto pela **procedência parcial** do requerimento para que se promova a modificação da Resolução n. 143/2021/CSDP, incluindo as disciplinas de Sociologia jurídica e Filosofia jurídica como matérias objeto de questões de todas às etapas do concurso, alterando-se os artigos 3º, 34, 46, 50 e 56, independente da avaliação pela Comissão do Concurso, por não se tratar de situação de omissão, e indefiro o pedido subsidiário, para que conste no regulamento dos próximos concursos para ingresso na carreira de Defensor Público de 1ª Classe, as disciplinas de Sociologia Jurídica e Filosofia Jurídica, em razão de competir ao Conselho Superior editar resolução específica em cada concurso das normas relativas à sua realização, nos termos do artigo 21, XXIV, da Lei Complementar n. 146/2003, o qual submeto ao Colegiado para decisão. É como voto. O Conselho Superior **em DECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA DE VOTOS (9X1) RECONHECEU E RECEBEU REQUERIMENTO DE SUGESTÃO DE ADITAMENTO A RESOLUÇÃO, INDEFERINDO NO MÉRITO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE APRESENTADO PELO CONSELHEIRO, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, ENTENDENDO SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E JULGADA PERANTE A 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19/11/2021.**”

DÉCIMO QUINTO: Processo nº. 12542/2021 Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto - Terceiro Relatório Semestral de Estágio Probatório - **Dr. Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos. Conselheiro Relator: Vinícius Ferrarin Hernandez. Retirado de pauta.**

V - PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO COM RELATORIA COM SIGILO:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO SEXTO: Processo nº. 4396/2021 - Comunicação à Corregedoria-Geral. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Aprovação da minuta de termo de ajustamento de conduta. **Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna.** Retirado de pauta.

Comunicações finais:

O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana e abriu palavra para considerações finais dos conselheiros, na seguinte ordem: O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, após **agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos**; A da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, após **agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos**; O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, questiona na oportunidade, possibilidade informações sobre o uso do sistema Microsoft **Power BI**, ao qual a Corregedoria-Geral já estava bem ambientada no uso, sendo amplamente utilizado e incorporado na produção de dados da Secretaria da Corregedoria - Geral. Ocorre que, conforme informado, em função da suspensão do uso dessa ferramenta, não é mais possibilitado seu uso. Somado a tal fato, o servidor da Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE que anteriormente desempenhava importante papel para obtenção de dados e dos trabalhos necessários não faz mais parte da instituição. Pelos apontamentos descritos, registrou que os trabalhos e regularidade das produções de dados para relatórios, ficam comprometidos. Em razão dos argumentos apresentados, solicita possível apreciação e cabível tratativa visando a solução por parte do Defensor Público – Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz. Outro ponto, é questão sobre o atendimento remoto, citou exemplo de caso apresentado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás que narrou que, uma assistida lá residente, entrou em contato com a DPMT, pelos canais eletrônicos atuais de atendimento, e mesmo necessitando de ajuizamento de ação em Mato Grosso, por se tratar de tema possessório, patrimônio, bens que estão no interior de Mato Grosso, não obteve atendimento, visto que lhe foi informado que a ação deveria ser formalizada em Goiás, não Mato Grosso. Esse fato apresenta o desconhecimento do Termo de Cooperação Técnica pelo peticionamento integrado. Esse tema já debatido inclusive perante o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais - Condege (<http://condege.org.br>) possibilitou mudança nessa questão. Na atualidade, com os canais remotos de atendimentos nas defensorias públicas de todo Brasil, a questão do ajuizamento no domicílio do assistido em outro Estado foi revista. É de suma importância, divulgar amplamente o tema, pois com a ausência das atuações, as corregedorias estão sendo provocadas. Informou que nas datas de 17 e 18 de fevereiro, participara da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União (<https://cncgdp.wixsite.com/cncg>) em Brasília, razão pela qual não poderá participar da 2ª ROCS do CSDP, com data regimental para o dia 18/02/2022, e será substituído na sessão colegiada. agradece mais uma vez pela oportunidade e pelos trabalhos realizados. **EM RESPOSTA, o Presidente do CSDP e Defensor Público**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

– Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, solicitou que a Secretaria do Conselho Superior, que formalizem processo específico direcionado ao DPG para reforçar a questão do peticionamento integrado. Reitera que o assunto já fora comunicado e reforçado aos membros da instituição por intermédio de todos os canais possíveis de comunicação. Será então, novamente realizado o reforço da comunicação. Quanto ao sistema Microsoft Power BI, informou que a administração superior possibilitara curso para a utilização da ferramenta, e um servidor técnico administrativo da instituição, conhecedor do tema, que irá assumir a função que o anterior servidor realizava na Unidade de Apoio à Gestão Estratégica – UAGE. A contratação do curso possibilitara a necessária capacitação aos servidores para que assim, possam utilizar o Power BI; O Conselheiro, Dr. Alberto Macedo São Pedro, agradece pelos trabalhos; A Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, agradece pela reunião; O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, agradece pela reunião; O Conselheiro, Dr. André Renato Robelo Rossignolo, se despede de todos os defensores que acompanham a sessão e deseja bom final de semana a todos; O Conselheiro, Dr. Fábio Barbosa, expressa seus agradecimentos e deseja um bom final de semana; O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, expressou seus agradecimentos, desejou saúde e proteção; O Conselheiro, Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, após agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos; A Presidente da AMDEP, Dra. Janaina Yumi Osaki, deseja boa continuidade de trabalho e após agradecimentos pela reunião desejou um excelente descanso a todos; O Conselheiro e Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, parabenizou a todos pela ótima reunião e deseja bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior, encerra a reunião às 13h00min, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior